PROJETO DE LEI Nº 176/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador a adquirirem apenas copos ecológicos, com a consequente substituição integral dos copos plásticos descartáveis produzidos a partir de derivados do petróleo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador ficam obrigados a realizarem, exclusivamente, aquisição de copos ecológicos, em substituição aos copos produzidos a partir de derivados do petróleo, a exemplo dos copos plásticos descartáveis.

Parágrafo único: A obrigatoriedade exposta no caput do presente artigo deverá ser abrangida em todos os setores internos dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador, sem qualquer exceção, assim como aos setores de atendimento à população.

Art. 2º - Entende-se como copos ecológicos aqueles fabricados com papel de fibras virgens reflorestadas, uma vez que impossibilitam qualquer tipo de contaminação do material.

Parágrafo único: Os copos ecológicos deverão possuir certificação ambiental, podendo ser FSC (Forest Stewardship Council – Conselho de Manejo Floresta) ou CERFLOR (Programa Brasileiro de Certificação Florestal), comprovando que a fabricação se deu a partir de matérias primas oriundas de árvores de reflorestamento, respeitando os Princípios e Critérios que conciliam salvaguardas ecológicas, benefícios sociais e viabilidade econômica.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Cidade Sustentável, poderá instituir campanha de divulgação acerca dos benefícios trazidos pela substituição dos copos fabricados a partir de derivados do petróleo por copos ecológicos, com dados informativos sobre a redução das taxas a fim de contribuir com a aceitação do produto pela população.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

SIDNINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a proibir a aquisição de copos plásticos descartáveis e demais, produzidos a partir de derivados do petróleo, por parte dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Munícipio de Salvador, com a consequente aquisição exclusiva de copos ecológicos.

O Brasil, atualmente, produz cerca de 210 (duzentos e dez) toneladas de plásticos por ano, representando aproximadamente 10% (dez por cento) de todo o lixo do país.

Ressalte-se ainda que o copo descartável é o resíduo sólido que menos é utilizado para reciclagem no mundo, sendo que o mesmo necessita de 250 (duzentos e cinquenta) a 400 (quatrocentos) anos para que ocorra a sua decomposição, enquanto os copos ecológicos se decompõem em no máximo 15 (quinze) meses.

Por este motivo, a rápida decomposição faz com que os copos ecológicos sejam sustentados em um pilar, composto de três R's, que visa a reduzir, reciclar e reutilizar, permitindo assim contribuir para a diminuição da exorbitante quantidade de lixo encontradas nos aterros sanitários.

Ademais, o baixo custo de mercado dos copos plásticos faz com que as pessoas não se estimulem em realizar a reciclagem, posto que é necessário cerca de 250 (duzentos e cinquenta) copos para se obter um retorno financeiro de apenas R$0,20 (vinte centavos).

Como se não bastasse, com base em uma pesquisa realizada pela UFSCar (Universidade Federal de São Carlos), a substituição dos copos plásticos pelos copos ecológicos irá gerar uma economia no consumo de água, tendo em vista que, por ser menor, irá evitar que muita gente encha o copo e acabe não consumindo todo o volume de água.

Restou comprovado também na citada pesquisa que com a possibilidade de reutilização dos copos ecológicos não mais haverá a necessidade de se utilizar 3 (três) litros de água no processo de fabricação de apenas um copo plástico.

Destaca-se ainda que a caixa dos copos ecológicos com quatro mil unidades pode ser encontrada por até 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado dos copos plásticos, o que, certamente, irá gerar uma considerável economia à Administração Pública.

Além do ponto de vista econômico, impende ressaltar que a utilização dos copos ecológicos irá reduzir a exposição, tanto dos funcionários públicos, como da população em geral, que frequente as diversas repartições, à substancias químicas encontradas nos copos plásticos descartáveis.

Um estudo realizado pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) constatou que um dos produtos químicos encontrado nos copos fabricados a partir de derivados do petróleo, o Estireno, que inclusive possui natureza cancerígena,

pode ser expelido em quantidades superiores ao considerado seguro pelo Ministério da Saúde, quando em contato com substâncias em alta temperatura, a exemplo do café, chá e etc.

Como sabemos, é costumeiro o uso de copos descartáveis para o consumo de café, o que, com base nos argumentos acima destacado, expõe em risco a saúde de toda população.

A matéria exposta no presente Projeto de Lei, vem sendo cada vez mais discutida e aplicada em todo o mundo, justamente em decorrência da necessidade de serem adotadas medidas que visem a contribuir para um meio ambiente mais limpo e sustentável, colaborando assim com o bem-estar da sociedade contemporânea.

Nesse azo, diante da relevância da proposta apresentada, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 15 de março de 2017.

SIDNINHO